



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

I. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que concede o Título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Thiago Maia Alencar, atleta nascido em Roraima, em razão de sua atuação voluntária no resgate de vítimas das enchentes que atingiram a capital em maio de 2024.

Após apregoamento pela Mesa, vieram os autos para emissão de Parecer Prévio, conforme artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

É o relatório.

II. Natureza jurídica do Parecer Prévio

O Parecer Prévio é manifestação de caráter opinativo, não vinculante, que visa avaliar a admissibilidade jurídica de proposições legislativas antes de sua apreciação pelas Comissões Permanentes e pelo Plenário. Não substitui a deliberação das instâncias competentes desta Casa.

III. Análise jurídica

A concessão de títulos honoríficos encontra respaldo na competência legislativa municipal, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e nos artigos 94, inciso III, e 145 do Regimento Interno da CMPA.

A iniciativa parlamentar está adequada ao ordenamento jurídico, não havendo vício formal quanto à autoria. Também não há exigência de espécie normativa específica para a matéria, sendo cabível a adoção de projeto de lei.

Não se verifica afronta a normas de hierarquia superior, tampouco reserva de iniciativa, uma vez que a concessão de honrarias não interfere na organização administrativa nem cria obrigações financeiras para o Município. Trata-se de ato simbólico de reconhecimento.

IV. Análise de mérito

Sob o ponto de vista meritório, a proposição se justifica plenamente diante do notório engajamento do senhor Thiago Maia nas ações de resgate durante as enchentes de 2024, nas quais atuou voluntariamente com coragem, empatia e espírito público.

A homenagem expressa o reconhecimento da cidade a um cidadão que, mesmo não sendo natural de Porto Alegre, prestou relevantes serviços à população em momento de calamidade, arriscando-se para salvar vidas e apoiar comunidades atingidas.

Adicionalmente, Thiago Maia tornou-se referência internacional ao receber o prêmio Fair Play da FIFA, o que reforça sua postura ética e humanitária, projetando positivamente o nome de Porto Alegre no cenário global.

Trata-se, pois, de uma homenagem compatível com os valores que justificam a outorga de cidadania honorária: a prestação de serviços relevantes à cidade, a identificação com sua população e a inspiração de boas práticas sociais.

V. Conclusão

ISSO POSTO, conclui-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 17/06/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0919130** e o código CRC **B7DF3B78**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0919130).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM**, em 24/06/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 24/06/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador(a), voto SIM**, em 26/06/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bublitz, Vereador(a), voto SIM**, em 26/06/2025, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 27/06/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0922167** e o código CRC **B5564371**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 176/25 - CCJ** contido no doc 0919130 (SEI nº 369.00108/2025-53 - Proc. nº 0600/25 - PLL 246), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **27 de junho de 2025**, tendo obtido **06** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0922167:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 30/06/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0924944** e o código CRC **E2FC3320**.